



L I D O
Em. 11/09/13
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 287 /2013 - GAG

Brasília, 11 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que trata da alteração da jornada de trabalho dos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde, em substituição ao Projeto de Lei nº 1587/2013, devido a ausência da especialidade de Técnico em Enfermagem, do Cargo de Técnico em Saúde, da referenciada carreira.

Assim, considerando a importância e o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631 / 2013
FIS. Nº 01 RITA

ASSISTÊNCIA DE SAÚDE - 11/09/2013

Em 11/9/13

PL 1631 /2013
PROJETO DE LEI Nº **DE 2013.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, de que tratam as Leis nº 740, de 28 de julho de 1994, e nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde do Quadro de Pessoal do Distrito Federal fica aqui estabelecida mantida a atual tabela de vencimentos e observadas às respectivas datas de vigência:

I - Os ocupantes dos cargos de Especialistas em Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de 20 horas semanais.

II - Os ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde, não integrantes das especialidades dispostas no §§ 1º e 2º deste artigo, ficam submetidos à jornada de trabalho de 24 horas semanais, a contar de 1º de setembro de 2014, e 20 horas semanais a contar de 1º de setembro de 2016.

III - Os ocupantes dos cargos de Auxiliar em Saúde ficam submetidos à jornada de trabalho de 24 horas semanais, a contar de 1º de setembro de 2014, e 20 horas semanais a contar de 1º de setembro de 2016.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Técnicos em Saúde, nas especialidades de Técnico em Nutrição, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Radiologia, Técnico em Medicina Nuclear, Técnico em Radioterapia, Técnico de Patologia Clínica, Técnico em Hemoterapia e Hematologia, Técnico em Anatomia Patológica e Técnico de Enfermagem, ficam submetidos à jornada de trabalho de 20 horas semanais, a contar de 1º de setembro de 2015.

§ 2º Os ocupantes do cargo de Técnico em Saúde, na especialidade de Auxiliar de Enfermagem, que comprovarem a formação de Técnico em Enfermagem poderão ser submetidos à jornada de vinte horas semanais de trabalho, a contar de 1º de setembro de 2015.

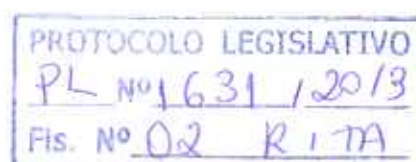
Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei, sendo assegurada, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para as demais providências regimentais de autuações, haja vista a manifestação plenária conclusiva desta Casa na Sessão Extraordinária de 11/09/2013.

Em, 12/09/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1631 / 2013
Fls. Nº 03 RITA